

**TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DE PATOS DE MINAS - ASPAA**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DE PATOS DE MINAS - ASPAA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.406.845/0001-20, com sede na Fazenda Canavial, S/N – Zona Rural, CEP.: 38.700.970, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pela presidente Neicy Milila Barros de Moraes, nacionalidade brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.405.\*\*\*-\*\* e Carteira de Identidade M-\*.396.\*\*\* SSP/MG, residente e domiciliada, nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **4463-25-PAT-GOV**e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) para cobrir despesas com o Projeto Anjos de Patas - PPB, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**R\$30.000,00 (trinta mil reais)**

01.09.03.00.10.305.0009.2.0914, UG 01.09.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 305, Programa: 0009, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, **Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (4.661)**.

**R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

01.09.03.00.10.305.0009.2.0914, UG 01.09.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 305, Programa: 0009, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, **Fonte: 01.0500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (4.661)**.

**O valor acima será repassado em 10 parcelas iguais de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).**

3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 4733-0, Agência nº 0142, – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **28/02/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**



6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 A servidora Geize Carla Soares Marques – matrícula nº 10.278, foi oficialmente designada como gestora da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.940 de 20 de janeiro de 2025.**

**7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.**



**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;





IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.





10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

---

#### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

#### **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DE PATOS DE MINAS - ASPAA**

Neicy Milila Barros de Moraes  
Presidente



## TERMO DE FOMENTO 13-2025 ASPAA pdf

Código do documento 6db2030a-4231-4bde-b135-52a0b67fc24b



### Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Neicy Milila Barros de Moraes  
neicybarros@yahoo.com.br  
Assinou como parte

Neicy Milila Barros de Moraes



Cídia Costa Vargas  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Alanna Marta Oliveira Reis



Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 02 Apr 2025, 14:12:03

Documento 6db2030a-4231-4bde-b135-52a0b67fc24b **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-02T14:12:03-03:00

#### 02 Apr 2025, 14:14:58

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-02T14:14:58-03:00

#### 02 Apr 2025, 15:01:26

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20150) - Geolocalização: -18.6013766 -46.5138647 - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2025-04-02T15:01:26-03:00



**02 Apr 2025, 15:39:53**

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24178) - [Geolocalização: -18.6013766 -46.5138647](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2025-04-02T15:39:53-03:00

**02 Apr 2025, 17:00:45**

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20478) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE\_ATOM: 2025-04-02T17:00:45-03:00

**02 Apr 2025, 17:15:19**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 21480) - [Geolocalização: -18.5890664 -46.5144663](#) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-04-02T17:15:19-03:00

**02 Apr 2025, 17:26:51**

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44542) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2025-04-02T17:26:51-03:00

**02 Apr 2025, 18:11:08**

NEICY MILILA BARROS DE MORAES **Assinou como parte** (97cd0767-7572-49b2-b732-d462b3ee04d9) - Email: neicybarros@yahoo.com.br - IP: 191.55.80.237 (191-055-080-237.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 51740) - [Geolocalização: -18.56781077149341 -46.51782644122104](#) - Documento de identificação informado: 831.405.656-15 - DATE\_ATOM: 2025-04-02T18:11:08-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2f0317e323c6e41be0259c1c8a17b498ba8d0cfc87cdcc42dfc7d12ed0dee57b

(SHA512):6a70693517160e25feeb826afce6e352fd3ca9edee4f9d504693e8946b0cc8a94268f0d774e0ebd3dc18c6a2ac694867aaf0833697b853930129b36b841b9f2f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.





## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

|                                                                                            |                                                                           |                            |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Razão Social<br><b>ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL DE PATOS DE MINAS – ASPAA</b> |                                                                           | CNPJ<br>07.406.845/0001-20 |                         |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)<br>Fazenda Canavial, S/ nº - Escola Agrícola               |                                                                           |                            |                         |
| Bairro<br><b>Zona Rural</b>                                                                | Cidade<br><b>Patos de Minas</b>                                           |                            | CEP<br><b>38700-970</b> |
| E-mail da Instituição<br>ongaspaa@gmail.com                                                | Site da instituição<br>INSTAGRAM: Aspaa.org<br><b>FACEBOOK: ASPAA ONG</b> |                            |                         |
| Telefone 1<br>(34) 99917-3635                                                              | Telefone 2<br>(34) 99667-5545                                             | Telefone 3<br>(   )        |                         |
| Número da conta corrente:<br>00004733-0                                                    | Agência:<br>0142                                                          | Banco:<br>CEF              | Operação:<br>003        |

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

|                                              |                      |                                   |                                                    |
|----------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|
| Nome<br><b>NEICY MILILA BARROS DE MORAES</b> |                      |                                   | CPF:                                               |
| Nº RG                                        | Órgão Expedidor      | Cargo/Função<br><b>PRESIDENTE</b> |                                                    |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)              |                      |                                   |                                                    |
| Bairro                                       | Cidade               |                                   | Período de Mandato<br><b>10/10/24 a 09/10/2026</b> |
| Telefone 1<br>(    )                         | Telefone 2<br>(    ) |                                   | Telefone 3<br>(    )                               |

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

|                                                                                     |                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do Projeto/Atividade<br>PPB- PROJETO ANJOS DE PATAS                   |                                                                                                                                                |
| Período de Execução<br>Período de 10 meses a partir da data de assinatura do termo. | Nº de Beneficiários que serão atendidos<br><b>Aproximadamente 2.300 animais (população canina e felina)</b>                                    |
| Abrangência<br><b>Patos de Minas - MG</b>                                           | Valor recurso do Município(R\$)<br>R\$ 210.000,00<br><br>Valor Contrapartida da OSC(R\$)<br>R\$ 4,87<br><br>Valor total(R\$)<br>R\$ 210.004,87 |

#### **Justificativa**

Dar continuidade ao Projeto de Castração, promovendo melhorias e a expansão dos trabalhos realizados, com aquisição de bens permanentes que garantam uma melhor execução dos trabalhos, adequar sala de cirurgia em cumprimento às exigências do CRMV, além de proporcionar maior bem estar aos animais atendidos.

A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole populacional destes animais no município. Tal fato ocorre tanto em residência, principalmente nas da parcela socialmente mais vulnerável, quanto em vias públicas e zona rural.

Dessa forma, utilizando o método de castração para o controle populacional de cães e gatos serão minimizadas as problemáticas oriundas desse desequilíbrio tais como: agressões, mordeduras e zoonoses provocados por animais errantes e semidomiciliados.

O projeto visa a diminuição dessas problemáticas, bem como promover o controle populacional de cães e gatos em situação de rua, proporcionando um maior bem-estar a esses animais e à população em geral



### **Descrição do Projeto/Atividade**

A ASPAA é uma ONG (Organização Não Governamental), sem fins lucrativos, e que nasceu de um grande sonho: melhorar a vida do maior número possível de animais que vivem nas ruas ou em lares que não recebem os cuidados necessários por falta de recursos dos tutores e dar tratamento adequado e uma vida digna.

Há dezenove anos luta diariamente para abrigar, tratar, castrar os animais abandonados em Patos de Minas, encontrando todo tipo de adversidade, seja no resgate ou no encontro de ninhada de cães e gatos abandonados.

Atualmente, a ONG mantém dois abrigos, sendo um localizado na zona rural próximo ao aterro sanitário e o outro localizado também na zona rural onde são realizadas as castrações em parceria com o município.

O projeto CAP é fruto da parceria firmada com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, a qual cedeu o espaço do Canil Municipal situado na Escola Agrícola para acolhimento de animais em maus tratos e a implantação da sala cirúrgica com o objetivo de desenvolver castrações de cães e gatos encontrados em via públicas e de proprietários de baixa renda cadastrados no Cadastro Único ou declarantes de próprio punho de que sejam de baixa renda, portador de documento de identificação, comprovante de residência e ser maior de 18 anos.

São realizadas castrações de cães e gatos, machos e fêmeas de segunda a sexta-feira.

As cadelas no cio em situação de rua terão atendimento preferencial.

No referido canil municipal há 10 baias, as quais serão exclusivas para abrigar animais no pós-operatório e cadelas no cio.

A capacidade será de 10 castrações diárias.

Possui parcerias com o Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM e a fim de que os alunos do curso de medicina veterinária possam auxiliar nos procedimentos de castração (máximo dois alunos/dia).

Promove a seleção dos animais semanalmente a serem castrados, tendo em vista os critérios socioeconômicos e as áreas de endemias;

Os procedimentos de castração são feitos mediante a agendamento;

Serão preenchidas duas fichas (Termo de Responsabilidade para autorizar a castração e ficha clínica;

São repassadas orientações pré-operatórias para os proprietários/responsáveis;

Os animais de rua serão encaminhados através da ASPAA ONG para o local de castração e os animais domiciliados serão encaminhados pelos seus proprietários;

O médico veterinário avalia clinicamente cada animal antes de se proceder a castração e promove orientações pós-operatório.

## **4. CAPACIDADE TÉCNICA**

ASPAA ONG tem sede em Patos de Minas e conta com um corpo de voluntários que realizam o resgate, triagem, encaminhamento veterinário e guarda de animais abandonados, em especial cães e gatos. Ela prima pelo bem estar dessas espécies, bem como a saúde pública de qualidade. Conta ainda com uma médica veterinária e dois estagiários cedidos pela UNIPAM que atuam como auxiliares na castração que tem como objetivo o controle de natalidade de animais.



## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto

**Objeto:** executar o controle populacional de cães e gatos no município de Patos de Minas por meio da castração, que deverá seguir as exigências do CRMV, ou seja, estrutura adequada para realizações dos procedimentos desde o pré-operatório ao pós-operatório.

**OBJETIVO GERAL:**

Melhoria e adequação dos equipamentos destinados às castrações, cuidados com os animais acolhidos, proporcionando qualidade de vida e bem estar em ambiente higienizado que atendam as normas da Vigilância Sanitária.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Proporcionar melhores condições de trabalho à equipe envolvida;
- Assegurar o bem estar dos animais que passam pelo procedimento de castração tanto no pré-operatório quanto no pós-operatório, mantendo os animais aquecidos e bem instalados;
- Melhorar as condições dos animais que estão no abrigo na zona rural.

### 5.2. Resultados esperados

**Resultados Esperados:**

- Oferecer melhores condições de trabalho à equipe que atua no canil e no abrigo da ONG;
- Reduzir a quantidade de animais abandonados em vias públicas;
- Promover o bem-estar animal;
- Controlar zoonoses;
- Diminuir a ocorrência de acidentes envolvendo animais em situação de rua;
- Identificar animais castrados por meio de microchipagem

### 5.3. Metas [Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014](#)

- Castrar 10 animais por dia, chegando a 200 animais/mês.
- Ter uma sala cirúrgica dentro das normas exigidas pelo CRMV
- Proporcionar aos profissionais que atuam na castração melhores condições de trabalho
- Manter o bem estar aos animais abrigados fornecendo-lhes alimentação adequada
- Controlar a infestação de parasitas (pulgas e carrapatos) que causam doenças letais aos animais.
- Compra de medicamentos, sendo eles, antibióticos e anti-inflamatórios e antiparasitários.
- Compra de materiais, sendo eles, fio de sutura, material cirúrgico, bisturi cirúrgico, equipamentos sala cirurgia.

### 5.4. Público beneficiário [Artigo 53, Lei 13019/2014](#)

Tutores de baixa renda e população em geral, animais em situação de rua e de tutores de baixa renda.

### 5.5. Forma de execução das atividades [Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014](#)

Mesa cirúrgica e Mesa auxiliar para uso na sala de cirurgia,  
Bisturi cirúrgico elétrico, Gancho castração, Cabo bisturi, Pinças diversas, Tesoura cirúrgica, Porta agulha, Fio sutura a serem utilizados nas cirurgias de castrações de cães e gatos  
Rifocina para curativos de feridas pós-cirúrgicas preventivo de infecções,  
Armário organizador de materiais de uso no projeto (toucas, luvas, embalagens para esterilização, kits cirúrgicos e kits de microchipagem)  
Seladora utilizada na embalagem de material cirúrgico para serem esterilizados,  
Ração de cães e gatos para alimentação dos animais temporariamente abrigados no pré e pós castração,  
Antiparasitário para combate de pulgas e carrapatos evitando-se infestação.  
Gasolina para abastecimento de veículo da ONG utilizado para transporte de animais que serão levados para castração, recolhimento de doações.  
Contador que realiza o Serviço de contabilidade da Ong.

**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Apresentação de notas fiscais referentes às despesas de insumos, medicamentos e bens adquiridos.

**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)**

| Função | Formação | Carga horária semanal |
|--------|----------|-----------------------|
|        |          |                       |
|        |          |                       |

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**

| ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (ES)        |
|------------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais                     |                   |
| Material de Consumo                            | 205.404,87        |
| Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica | 4.600,00          |
| Aluguel/Locação                                |                   |
| Materiais Permanentes e Obras                  |                   |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>210.004,87</b> |

**6.1 Detalhamento das despesas**

| 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014; |                      |       |          |              |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|----------|--------------|------------------------|
| Item                                                                                                        | Especificação/Função | Cargo | Qtde/mês | Valor mensal | Valor Total da despesa |
|                                                                                                             |                      |       |          |              |                        |
|                                                                                                             |                      |       |          |              |                        |
|                                                                                                             | Subtotal             |       |          |              |                        |

| 6.1.2 Material de Consumo |                                                |           |               |                |              |                        |
|---------------------------|------------------------------------------------|-----------|---------------|----------------|--------------|------------------------|
| Item                      | Especificação                                  | Qtde /mês | Qtde /produto | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
| 01                        | Ração cães sc 20 Kg – adulto raças grandes     | 10        | 31            | 157,90         | 4.894,90     | 48.949,00              |
| 02                        | Ração cães sc 20 kg – raças pequenas           | 10        | 09            | 219,90         | 1.979,10     | 19.791,00              |
| 03                        | Ração felinos sc 20 Kg -adulto                 | 10        | 02            | 237,41         | 474,82       | 4.748,20               |
| 04                        | Antiparazitário isoxazolina 10,1 a 25kg– 1un   | 10        | 20            | 107,01         | 2.140,20     | 21.402,00              |
| 05                        | Antiparazitário isoxazolina 25,1 a 50kg–1un    | 10        | 20            | 109,99         | 2.199,80     | 21.998,00              |
| 06                        | Rifocina unid                                  | 10        | 59            | 26,90          | 1.587,10     | 15.871,00              |
| 07                        | Fio sutura ácido Poliglicolico nº0 /cx c/36 un | 10        | 04            | 369,48         | 1.477,92     | 14.779,20              |
| 08                        | Gasolina lt                                    | 10        | 131           | 6,05           | 792,55       | 7.925,50               |
| 09                        | Gancho castração                               | 1         | 83            | 41,70          | 3.461,10     | 3.461,10               |
| 10                        | Cabo bisturi nº3                               | 1         | 73            | 10,99          | 802,27       | 802,27                 |
| 11                        | Pinça kelly reta 16 cm                         | 1         | 50            | 74,09          | 3.704,50     | 3.704,50               |
| 12                        | Pinça rochester reta 20 cm                     | 1         | 30            | 51,90          | 1.557,00     | 1.557,00               |
| 13                        | Pinça kelly curva 16 cm                        | 1         | 100           | 74,09          | 7.409,00     | 7.409,00               |
| 14                        | Pinça rochester curva 22 cm                    | 1         | 60            | 73,80          | 4.428,00     | 4.428,00               |
| 15                        | Tesoura cirúrgica 15cm reta                    | 1         | 80            | 46,69          | 3.735,20     | 3.735,20               |
| 16                        | Pinça dente de rato                            | 1         | 80            | 23,66          | 1.892,80     | 1.892,80               |
| 17                        | Porta agulha 14cm mayo hegar                   | 1         | 50            | 36,10          | 1.805,00     | 1.805,00               |
| 18                        | Porta agulha 20 cm                             | 1         | 30            | 54,03          | 1.620,90     | 1.620,90               |
| 19                        | Cefalexina 500mg 10 comp                       | 10        | 50            | 20,64          | 1.032,00     | 10.320,00              |
| 20                        | Enrofloxacino 50mg 10 comp                     | 10        | 16            | 23,90          | 382,40       | 3.824,00               |
| 21                        | Prednisona 20mg 10 comp                        | 10        | 13            | 14,24          | 185,12       | 1.851,20               |
| 22                        | meloxicam 2mg 10 comp                          | 10        | 10            | 25,50          | 255,00       | 2.550,00               |
| 23                        | meloxicam 0,5mg 10 comp                        | 10        | 5             | 19,60          | 98,00        | 980,00                 |
|                           | Subtotal                                       |           |               |                |              | 205.404,87             |

### 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

| Item | Especificação | Qtde/<br>mês | Qtde<br>/profissional | Valor<br>Unitário | Valor<br>mensal | Valor Total<br>da despesa |
|------|---------------|--------------|-----------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
| 01   | Contador      | 10           | 1                     | 460,00            | 460,00          | 4.600,00                  |
| 02   |               |              |                       |                   |                 |                           |
| 03   |               |              |                       |                   |                 |                           |
|      | Subtotal      |              |                       |                   |                 | 4.600,00                  |

### 6.1.4 Aluguel/Locação **Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.**

| Item | Especificação | Qtde/mês<br>evento | ou | Valor<br>Unitário | Valor<br>mensal | Valor Total da despesa |
|------|---------------|--------------------|----|-------------------|-----------------|------------------------|
|      |               |                    |    |                   |                 |                        |
|      |               |                    |    |                   |                 |                        |
|      |               |                    |    |                   |                 |                        |
|      | Subtotal      |                    |    |                   |                 |                        |

### 6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras **Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.**

| Item | Especificação | Qtde/mês | Qtde<br>/material | Valor<br>Unitário | Valor<br>mensal | Valor Total da<br>despesa |
|------|---------------|----------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
|      |               |          |                   |                   |                 |                           |
|      |               |          |                   |                   |                 |                           |
|      |               |          |                   |                   |                 |                           |
|      | Subtotal      |          |                   |                   |                 |                           |

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>210.004,87</b> |
|--------------------|-------------------|

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) **Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.**

| REPASSES |  |  |  |  |  |
|----------|--|--|--|--|--|
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL **Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NEICY MILILA BARROS DE MORAES  
Data: 20/03/2025 15:11:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANA MARIA OLIVEIRA E SILVA  
Data: 20/03/2025 15:21:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 04 de fevereiro 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ANA CAROLINA MAGALHAES CAIXETA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

5º- 05635

4.2 – Da aplicação da chave geradora constante no Anexo I do Edital para sorteios de prêmios do programa Patos Premia n.º 01/2025 e da geração do bilhete premiado.

Após aplicação das chaves geradoras conforme disposto no Decreto 5.860/2025, no Edital para Sorteio de Prêmios do Programa Patos Premia n.º 01/2025 e neste edital, foram obtidos os seguintes números:

I – 1º Prêmio: para o primeiro prêmio, a chave geradora foi obtida pelo primeiro ao terceiro algarismos do primeiro prêmio, mais os terceiros algarismos do segundo ao quinto prêmio, mais o segundo e o primeiro algarismos do quinto prêmio da Loteria Federal resultando no número 849931650;

II – 2º Prêmio: para o segundo prêmio, a chave geradora foi obtida pelo segundo ao quarto algarismos do primeiro prêmio, mais os quartos algarismos do segundo ao quinto prêmio, mais o terceiro e o segundo algarismos do quinto prêmio da Loteria Federal resultando no número 497549365;

III – 3º Prêmio: para o terceiro prêmio, a chave geradora foi obtida pelo terceiro ao quinto algarismos do primeiro prêmio, mais os quintos algarismos do segundo ao quinto prêmio, mais o quarto e o terceiro algarismos do quinto prêmio da Loteria Federal resultando no número 974537356;

IV – 4º Prêmio: para o quarto prêmio, a chave geradora foi obtida pelo quinto ao terceiro algarismos do quinto prêmio, mais os terceiros algarismos do quarto ao primeiro prêmio, mais o quarto e o quinto algarismos do primeiro prêmio da Loteria Federal resultando no número 536139974;

V – 5º Prêmio: para o quinto prêmio, a chave geradora foi obtida pelo quarto ao segundo algarismos do quinto prêmio, mais os segundos algarismos do quarto ao primeiro prêmio, mais o terceiro e o quarto algarismos do primeiro prêmio da Loteria Federal resultando no número 365293497;

VI – 6º Prêmio: para o sexto prêmio, a chave geradora foi obtida pelo terceiro ao primeiro algarismos do quinto prêmio, mais os primeiros algarismos do quarto ao primeiro prêmio, mais o segundo e o terceiro algarismos do primeiro prêmio da Loteria Federal, resultando no número 650783849;

VII – 7º Prêmio: para o sétimo prêmio, a chave geradora será obtida pelos primeiros algarismos do terceiro ao primeiro prêmio, mais do segundo ao quinto algarismos do primeiro prêmio, mais os quintos algarismos do segundo e do terceiro prêmio da Loteria Federal, resultando no número 838497453;

VIII – 8º Prêmio: para o oitavo prêmio, a chave geradora será obtida pelos primeiros algarismos do quarto ao segundo prêmio, mais do segundo ao quinto algarismos do segundo prêmio, mais os quintos algarismos do terceiro e do quarto prêmio da Loteria Federal, resultando no número 783395537;

IX – 9º Prêmio: para o nono prêmio, a chave geradora será obtida pelos primeiros algarismos do quinto ao terceiro prêmio, mais do segundo ao quinto algarismos do terceiro prêmio, mais os quintos algarismos do quarto e do quinto prêmio da Loteria Federal, resultando no número 078934375;

XI – 10º Prêmio: para o décimo prêmio, a chave geradora será obtida pelos quintos algarismos do terceiro ao quinto prêmio, mais do quarto ao primeiro algarismo do quinto prêmio, mais os primeiros algarismos do quarto e do terceiro prêmio da Loteria Federal, resultando no número 375365078.

4.3 – Dos cidadãos e bilhetes premiados Após aplicação das chaves geradoras conforme disposto acima, os ganhadores, com respectiva premiação e bilhetes foram:

1º Prêmio – Bicicleta: Lourdes de Fátima Rodrigues – CPF: 536.\*\*\*.\*\*\*-00 – Bilhete: 849931342

2º Prêmio – Bicicleta: Célia da Rocha Magalhães Ribeiro – CPF: 623.\*\*\*.\*\*\*-20 – Bilhete: 497549024

3º Prêmio – Bicicleta: Valdson Vieira Campos – CPF: 834.\*\*\*.\*\*\*-00 – Bilhete: 974537894

4º Prêmio – Caixa de Som: Ismael Gonçalves de Castro – CPF: 394.\*\*\*.\*\*\*-68 – Bilhete: 536140038

5º Prêmio – Caixa de Som: Fernando Nogueira Beloni – CPF: 124.\*\*\*.\*\*\*-03 – Bilhete: 365292685

6º Prêmio – R\$ 1.000,00: Amanda Aparecida Vieira Dias – CPF: 105.\*\*\*.\*\*\*-67 – Bilhete: 650784318

7º Prêmio – R\$ 1.000,00: Ozanan Nogueira da Mota – CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-28 – Bilhete: 838497531

8º Prêmio – R\$ 1.000,00: Aristeu Camargo de Lima – CPF: 170.\*\*\*.\*\*\*-53 – Bilhete: 783395380

9º Prêmio – Air Fryer: João Batista Dias – CPF: 981.\*\*\*.\*\*\*-72 – Bilhete: 078934314

10º Prêmio – Air Fryer: Adilson Luis da Silva – CPF: 903.\*\*\*.\*\*\*-04 – Bilhete: 375365063

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultado ao município de Patos de Minas, em qualquer fase do sorteio, promover diligência destinada a esclarecer situações diversas, podendo o Comitê suspender a entrega da premiação, até a apuração final do processo.

O município de Patos de Minas se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, imagens e vozes, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização, devendo em caso de recusa, formalizar sua intenção, no ato de entrega do prêmio. No caso de incapaz, a divulgação deverá ser autorizada pelo seu responsável.

Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste sorteio.

Fazem parte deste Edital o ANEXO I – Modelo de “Solicitação de Resgate de Prêmio”.

Patos de Minas, 03 de abril de 2025.

Marisa da Silva Peres - Presidente CGP  
Anna Paula Ferreira Braz – Membro CGP  
Kênia Azevedo de Magalhães – Membro CGP  
Otávio Augusto Ferreira – Membro CGP  
Raphael Johan Alves Nogueira – Membro CGP  
Vinicius Marques Caixeta – Membro CGP

#### Anexo I – Modelo de “Solicitação de Resgate de Prêmio”

Declaro que solicitei ao Comitê Gestor do Programa Patos Premia – CGP o prêmio n.º \_\_\_\_\_, retirando a premiação na data de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Secretaria Municipal de Governo

#### Expediente

Termo de Fomento nº 13/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas - ASPAA, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) para cobrir despesas com o Projeto Anjos de Patas - PPB, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) Assinatura: 02/04/2025, Vigência: 28/02/2026. Patos de Minas, 07 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2024, Organização da Sociedade Civil: Lar Paulo Estevão, Objeto: Para o acréscimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), representando 35,8834% sobre o valor total do Termo de Colaboração e prorrogação da vigência 28/02/2025. Assinatura: 03/04/2025. Patos de Minas, 07 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

